N 52 Reg.

Pela copia junta que me communicou o Sr. M. da Fazenda, das ordens que pela mesma Repartição expedio a V. M. a acerca do ~~pagamento~~ da applicação dos fundos existentes nesta Legação, será V. M. que ~~o deve~~ deverá pagar ao Corpo Diplomatico e Consular até o fim do primeiro quartel do anno subsequente, e d'hi em diante ~~o mesmo~~ aquelles Empregados, sacando contra o Thesouro Publico ~~por saques~~ pelas somas que lhes competirem nesta Corte, na conformidade do que expendi a V. M. em meu Despacho N. 48; cuja primeira parte relativa aos 10 315$ que se devião por á disposição desta Legação, não pode ter vigor em consequencia da citada deliberação annexa do referido ~~Ministerio de Estado~~ Estação.

Deus G. a V. M. Rio 17 de 8br. 1830.